



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026**  
(Do Sr. José Medeiros)

Apresentação: 16/06/2026 11:06:44, 610 - Mes

PDL n.615/2026

Susta os efeitos do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, que regulamenta a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, para estabelecer as regras e os procedimentos relativos à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada e da segurança das instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, por possível extrapolção do poder regulamentar ao instituir exigências, procedimentos, condicionantes e mecanismos de controle não expressamente previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Restabelecem-se os efeitos da regulamentação anteriormente vigente até que eventual alteração seja submetida à apreciação do Congresso Nacional.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa resguardar as competências constitucionais do Congresso Nacional diante de possível extrapolação do poder regulamentar pelo Poder Executivo na edição do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026.

A Constituição Federal autoriza o Presidente da República a expedir decretos destinados à fiel execução das leis. **Todavia, o poder regulamentar não se confunde com poder legislativo.**

O decreto regulamentar não pode criar obrigações novas, estabelecer restrições não previstas em lei, ampliar competências administrativas ou impor condicionantes que não tenham sido autorizadas pelo legislador.

A Lei nº 14.967, de 2024, estabeleceu o marco legal da segurança privada no Brasil, definindo direitos, deveres, requisitos operacionais e competências fiscalizatórias.

Eventual inovação substancial promovida por decreto configura afronta ao princípio da legalidade e à reserva legislativa.

A atividade de segurança privada possui importância estratégica para a economia brasileira.

Além de proteger instituições financeiras, o setor é responsável pela proteção de centros logísticos, indústrias, hospitais, universidades,





estabelecimentos comerciais, condomínios, eventos e inúmeros empreendimentos produtivos.

Trata-se de atividade econômica que movimenta bilhões de reais anualmente e gera centenas de milhares de empregos formais em todo o território nacional.

Por essa razão, qualquer alteração regulatória deve observar rigorosos critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

O excesso regulatório produz efeitos econômicos concretos.

Novas exigências documentais, certificações, autorizações, registros, treinamentos obrigatórios, auditorias, taxas administrativas ou sistemas de monitoramento elevam os custos operacionais das empresas legalmente constituídas.

Os maiores prejudicados tendem a serem os pequenos e médios empreendedores, que possuem menor capacidade financeira para absorver novas obrigações regulatórias.

O resultado frequentemente observado é a concentração de mercado em favor de grandes grupos empresariais, com redução da concorrência e aumento dos custos para os consumidores.

Também merece atenção a ampliação de estruturas de fiscalização e controle.

Toda expansão do aparato regulatório gera custos permanentes para o Estado, exigindo mais servidores, mais sistemas administrativos, mais procedimentos burocráticos e maior utilização de recursos públicos.





Em um cenário de restrição fiscal e elevado endividamento público, a criação de novas obrigações administrativas deve ser precedida de demonstração objetiva de necessidade, economicidade e eficiência.

O Congresso Nacional não pode admitir que mudanças com elevado impacto econômico sejam implementadas exclusivamente por meio de decreto, sem o devido debate legislativo e sem a apresentação transparente dos estudos de impacto regulatório correspondentes.

A segurança jurídica exige previsibilidade.

Empresas que realizam investimentos de longo prazo precisam conhecer com clareza as regras do ambiente regulatório em que atuam.

Mudanças substanciais introduzidas por atos infralegais geram insegurança, aumentam custos de conformidade e reduzem a atratividade de investimentos.

O Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, embora editado sob o argumento de regulamentar a Lei nº 14.967, de 2024, avança significativamente além da mera execução da lei, transferindo à Polícia Federal amplo poder normativo para disciplinar aspectos essenciais do funcionamento da segurança privada no Brasil, criando obrigações, restrições operacionais, requisitos econômicos e mecanismos de fiscalização que deveriam estar previstos em lei formal aprovada pelo Congresso Nacional.

O problema central do Decreto não é a regulamentação em si, mas a extensão do poder conferido à Administração Pública para criar regras futuras por meio de atos infralegais da Polícia Federal, sem participação do Poder Legislativo.





## **1. DELEGAÇÃO EXCESSIVA DE PODER NORMATIVO À POLÍCIA FEDERAL**

Ao longo do Decreto, verifica-se repetidamente a expressão:

"conforme ato normativo editado pela Polícia Federal".

Essa técnica normativa aparece em dezenas de dispositivos e transfere para a Polícia Federal a definição posterior de requisitos essenciais para funcionamento das empresas, cursos, equipamentos, fiscalização, registros profissionais, certificações e procedimentos administrativos.

Na prática, o Congresso aprova uma lei, o Presidente edita um decreto e, posteriormente, a Polícia Federal passa a possuir competência para criar novas exigências por meio de portarias, instruções normativas e regulamentos internos.

Isso gera grave insegurança jurídica.

Empresas e trabalhadores deixam de conhecer previamente quais serão as regras efetivas que deverão cumprir.

## **2. APROVAÇÃO PRÉVIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS EMPRESAS**

O art. 5º, §2º, estabelece que os atos constitutivos e alterações societárias das empresas de segurança privada dependerão de aprovação prévia da Polícia Federal, impedindo inclusive o registro pela Junta Comercial sem essa autorização.

Trata-se de medida extremamente intervencionista.





Na prática, o empreendedor não poderá alterar contrato social, reorganizar a empresa ou promover modificações societárias sem autorização estatal prévia.

Isso representa:

- Aumento da burocracia;
- Redução da liberdade empresarial;
- Aumento do custo de conformidade regulatória;
- Atraso na abertura e expansão de empresas.

A Constituição prestigia a livre iniciativa e a liberdade econômica.

A exigência de autorização prévia para atos societários deveria estar expressamente prevista em lei, e **não ampliada por decreto.**

### 3. RESERVA DE MERCADO E BARREIRAS À CONCORRÊNCIA

O Decreto estabelece requisitos mínimos rigorosos para funcionamento das empresas.

Exemplo:

- Mínimo de 16 vigilantes registrados;
- Exigência de veículos próprios;
- Garagens exclusivas;
- Cofres especiais;
- Sistemas específicos de comunicação.

Embora alguns requisitos **possam ser justificáveis sob a ótica operacional**, o conjunto das exigências tende a **favorecer grandes grupos empresariais já consolidados e dificultar a entrada de novos concorrentes.**





O resultado pode ser:

- Concentração de mercado;
- Redução da concorrência;
- Aumento dos preços cobrados pelos serviços;
- Eliminação de pequenas empresas regionais.

#### **4. CRIAÇÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

O Decreto determina que instituições financeiras não poderão iniciar atividades sem plano de segurança aprovado pela Polícia Federal.

Além disso:

- Exige comunicação obrigatória de ocorrências em até um dia útil;
- Exige fornecimento de dados à Polícia Federal sempre que solicitado;
- Amplia exigências de equipamentos e sistemas de segurança.

Tais obrigações possuem impacto econômico relevante.

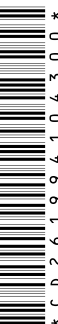
Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras acabarão repassando esses custos para consumidores e clientes.

O custo regulatório sempre termina incorporado ao preço final dos serviços.

#### **5. PODER SANCIONATÓRIO AMPLIADO**

O Decreto cria mecanismos punitivos extensos.

Entre eles:





- Multas de até R\$ 30 mil;
- Encerramento de atividades;
- Apreensão de equipamentos;
- Destruição de materiais;
- Cancelamento de registros profissionais.

Além disso, cria-se o chamado Termo de Compromisso de Conduta, mediante pagamento de multa de R\$ 15 mil para suspensão de processos punitivos.

Há legítima preocupação quanto à expansão do poder sancionador administrativo sem adequada previsão legislativa específica.

## 6. HIPERFISCALIZAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DE DADOS

O Decreto cria um sistema nacional informatizado sob controle da Polícia Federal, no qual serão registrados:

- Empresas;
- Profissionais;
- Instituições financeiras;
- Sistemas de segurança;
- Prestadores de serviços.

Também prevê compartilhamento de dados com diversos órgãos públicos.

Embora o **combate ao crime seja objetivo legítimo**, a ampliação contínua de bancos de dados governamentais exige cautela quanto à **proteção de informações, privacidade e proporcionalidade das medidas adotadas**.

## 7. IMPACTOS ECONÔMICOS SOBRE O SETOR







A segurança privada é um dos maiores setores de serviços do Brasil.

Emprega centenas de milhares de trabalhadores formais e atende a bancos, as indústrias, os hospitais, as universidades, os centros logísticos, o agronegócio, os condomínios, o comércio etc.

Qualquer aumento regulatório gera reflexos diretos como o aumento de custos operacionais, a redução de competitividade, maior concentração empresarial e encarecimento dos contratos.

Especialmente em cidades médias e pequenas, onde predominam empresas regionais, a elevação dos custos regulatórios pode inviabilizar a permanência de operadores menores.

## **8. EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR**

O fundamento constitucional do presente PDL encontra-se no art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional possui competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Ao criar exigências operacionais detalhadas, ampliar competências normativas da Polícia Federal, instituir procedimentos administrativos complexos, impor requisitos econômicos específicos e permitir futuras regulamentações por atos infralegais, o Decreto ultrapassa a mera função de executar a Lei nº 14.967/2024, aproximando-se da atividade legislativa propriamente dita.

Portanto, a sustação do Decreto nº 13.012/2026 mostra-se necessária para:

- Preservar as prerrogativas do Congresso Nacional;





- Impedir excessiva concentração de poder regulatório na Administração Pública;
- Proteger a livre iniciativa;
- Evitar aumento desnecessário da burocracia;
- Reduzir custos regulatórios para empresas e instituições financeiras;
- Fortalecer a segurança jurídica;
- Impedir a criação de barreiras artificiais à concorrência;
- Assegurar que alterações dessa magnitude sejam debatidas pelo Parlamento.

O Poder Legislativo não pode permitir que temas com elevado impacto econômico, empresarial e institucional sejam disciplinados predominantemente por regulamentos administrativos sucessivos, sem o devido debate democrático e sem o controle político inerente ao processo legislativo.

A sustação dos efeitos do Decreto nº 13.012 permitirá que o Parlamento examine cuidadosamente seus impactos sobre a atividade econômica, a livre iniciativa, a concorrência, os empregos e a segurança jurídica, preservando as competências constitucionais do Poder Legislativo e garantindo que eventuais mudanças regulatórias sejam submetidas ao devido processo democrático.

**Sala das Sessões,  
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS  
Deputado Federal  
PL/MT**

